

EDITAL Nº 099/17-SEC/TCM/PA**(Processo nº 734152011-00)**(Acórdão nº 28.489, de 28.01.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.080, de 03.03.16)**De Notificação**, do senhor **Raimundo Freire Noronha**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Raimundo Freire Noronha**, responsável pelo **FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2011**, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 21.072.477,25 (vinte e um milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 21.052.477,25 (vinte e um milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente**EDITAL Nº 100/17-SEC/TCM/PA****(Processo nº 904422007-00)**(Acórdão nº 28.581, de 18.02.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.082, de 07.03.16)**De Notificação**, da senhora **Helonai Pinheiro de Araújo**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Helonai Pinheiro de Araújo**, responsável pelo **FUNDEF/FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2007**, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher aos cofres municipais, a importância de R\$ 10.044,20 (dez mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de fevereiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente**Protocolo: 146274****OUTRAS MATÉRIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA****ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO****C/C APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES**

Processo nº 201701942-00 / 201702049-00

Classe: Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Representante: Ana Roberta Tenório Lins Haag (Ministério Público do Trabalho)

REPRESENTADOS: Darci José Lermen (Prefeito Municipal)

Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP

Advogado/Procurador: Cláudio Gonçalves Moraes (OAB-PA 17.743)

Luciano de Almeida Cordeiro (OAB-SP 199824)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

O Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará (MPT-PA), através da Dra. ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG, Procuradora do Trabalho no Município de Marabá, encaminhou ao TCM-PA, através do Ofício nº 1820.2017, autuado em 17.02.17, sob o nº 201702049-00, informações e requerimento, assentando a necessidade de intervenção desta Corte de Contas, junto à Prefeitura Municipal de Parauapebas e a O.S. Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP, face à execução do Contrato de Gestão nº 20160440, cujo objeto encerra a gestão do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, acerca do qual foi instaurado o Inquérito Civil nº 000281.2016.08.002/9.

Nos termos do expediente encaminhado, reporta a Ilustre Procuradora do Trabalho, a problemática vivenciada pelos trabalhadores daquela unidade hospitalar, dado o atraso no pagamento de salários, destacadamente a remuneração de dezembro/16 e o 13º salário/16; salários de janeiro e fevereiro de 2017, juntamente com as rescisões contratuais dos mesmos, uma vez que já se encontram, tais trabalhadores, em cumprimento de aviso prévio trabalhado.

Compulsando a documentação encaminhada pela representação do Ministério Público do Trabalho, em especial, o Termo de Audiência realizado pelas partes aqui nomeadas, na data de 08.02.17, junto à citada Procuradoria do Trabalho, verifico a existência de reconhecimento pelas partes, da existência de débitos de natureza trabalhista/salarial, junto aos empregados contratados pelo GAMP, vinculados ao indicado Hospital Municipal, para além de verificar, ainda, que apesar da tentativa de composição entre as partes, com a intervenção do MPT-PA, a mesma não foi possível.

Revela-se, ainda, que a intempestividade no pagamento de tais trabalhadores, não é fato novo ou vinculado a atual gestão municipal, posto que, ainda no exercício de 2016, é noticiada a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado perante o mesmo MPT-PA, nos autos do citado Inquérito Civil, objetivando a quitação dos salários dos meses de agosto a novembro daquele ano.

Transcrevo, ainda, as irretocáveis considerações assentadas pela Ilustre Procuradora do Trabalho, nos seguintes termos:

- Considerando que refoge às possibilidades deste Ministério Público a verificação dos valores efetivamente devidos a cada empregado, cabendo à auditoria do Município e à organização social definir a quantia suficiente ao adimplemento dos salários em atraso, dos 13º salários e das verbas rescisórias devidas aos empregados, assim como dos respectivos encargos trabalhistas;

- Considerando que o atraso salarial é incontroverso, estando as partes em vias de encerrar o contrato de gestão;

- Considerando que o Município diz dispor de montante suficiente ao pagamento dos empregados e que pretende a solução do problema;

- Considerando a natureza essencial e alimentar das verbas salariais;

- Considerando que discussões sobre a responsabilidade do Município e do GAMP, por eventual descumprimento do contrato de gestão, não devem desguarnecer os direitos trabalhistas e sociais dos empregados, que efetivamente prestaram serviços, sem a devida contraprestação.

Cabe-me consignar, ainda, que a aludida contratação firmada entre as partes, não é matéria estranha ao TCM-PA, isto porque, de forma acertiva e diligente, entendeu o Ilustre Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, ainda no exercício de 2016, em aplicar medida cautelar, determinando a suspensão de pagamentos à empresa GAMP, dadas as noticiadas irregularidades, pela imprensa local e com base na regular fiscalização do Mural de Licitações, tal como consta do Processo nº 201609974-00, a qual homologada pelo Colendo Plenário, nos termos do Acórdão nº 29.358/2016.

Neste sentido, a cautelar fixada objetivava a exibição de documentos, pela municipalidade, com pertinência ao processo de licitação/contratação, havendo sua revogação, em 16.02.17, conforme consignado no Acórdão nº 29.971/2017, dada a remessa documental, sem que se tenha, contudo, consignado a regularidade da mesma, a qual se encontra sob apreciação técnica da 7ª Controladoria, em razão das competências jurisdicionais fixadas para o quadriênio 2013-2016.

Nos termos do aludido Acórdão nº 29.971/2017, revela-se o descumprimento da medida cautelar, pelo ordenador responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, dada a ordenação de despesas que totalizaram R\$-6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), no que se fez consignar a aplicação de multa, no importe de R\$-106.801,20 (cento e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), correspondente a 33.000 UPFPA, para além do encaminhamento de cópia dos autos ao MPE, para apuração de possível ato de improbidade administrativa, bem como para o MPF, CGU e TCU, para conhecimento dos fatos e providências de alçada.

Ademais, verifico, ainda, a atual gestão do Município de Parauapebas (2017-2020), através do Processo nº 201701942-00, encaminhou ao conhecimento desta Conselheira-Relatora, informações quanto à existência de nulidades insanáveis, junto ao procedimento de contratação do GAMP (Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2016), as quais perfazem violação ao princípio da publicidade e da impessoalidade, consignados

na Lei de Licitações e, ainda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a contratação celebrada, sem disponibilidades financeiras suficientes ao seu adimplemento, em afronta ao que prevê o Art. 42, do indicado diploma legal.

Com maior gravidade e risco à preservação do erário, é assentado, ainda, informações quanto a repasses outros, operados pelo Município de Parauapebas, em favor da mesma entidade, durante o exercício de 2016, os quais totalizaram o montante de R\$-11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), conforme consta à fl. 21, dos quais, em tese, não restou comprovada a efetiva aplicação e prestação de contas, conforme assentado pelo Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (fls. 06/16); da Resolução nº 064/16 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 17/18); do Relatório Preliminar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Comissão Permanente de Contrato de Gestão nº 20160440 (fls. 29/31); Pontos Relevantes e Questionamentos sobre a "Prestação de Contas" do GAMP, elaborado pelo Ministério Público Estadual (fls. 34/35).

Notícia-se, ainda, que em dezembro de 2016, apesar dos significativos valores repassados ao GAMP, este procedeu com o registro de Boletim de Ocorrência Policial nº 00071-2016.01.5498-7 (fl. 23), onde informa da suspensão das atividades do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, fato este que, considerada a essencialidade dos serviços ali prestados, reveste-se como medida temerária à preservação de vidas, da população municipal.

Sob tal cenário de caos administrativo e financeiro da saúde, assentou-se a edição, pela atual Gestão Municipal, do Decreto nº 401/2017, o qual consignou o "ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS", do qual se extrai, ainda, a omissão da pretérita gestão, no encaminhamento de informações pormenorizadas, a quando da instauração da Comissão de Transição de Gestão, acerca das condições do Sistema Público Municipal de Saúde.

Neste mesmo sentido, já identifiquei, a atual gestão municipal, como consequência natural do descumprimento da legislação de regência (LRF e Lei de Licitações), pela pretérita gestão municipal, que inexistia a possibilidade de manutenção do indicado contrato, no exercício de 2017, tal como não havia para sua celebração, ainda em 2016.

Sob tal cenário de inequívoco risco à manutenção dos serviços de saúde, desenvolvidos no indicado Hospital Municipal, a atual Gestão Municipal editou, por conseguinte, o Decreto nº 527, de 18 janeiro de 2017, por meio do qual e, ainda, com base em previsão contida no próprio contrato celebrado, decretou a intervenção pelo Município de Parauapebas, nos serviços desenvolvidos pela indicada empresa, assumindo a execução dos mesmos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Em paralelo foi deflagrado processo administrativo, destinado à apuração de irregularidades em todo o procedimento licitatório, contratação e execução dos serviços, com especial enfoque, nas prestações de contas encaminhadas pelo GAMP à Prefeitura Municipal, no que confirmada, conduzirá a necessária rescisão contratual e possível aplicação de penalidades à empresa.

Resta-me, desta forma, como Conselheira-Relatora, com jurisdição para o Município de Parauapebas, no quadriênio de 2017-2020, nos termos da Resolução Administrativa nº 017/2016/TCM-PA, a adoção de medidas cautelares, destinadas à preservação do erário, à manutenção dos serviços médico-hospitalares, o respeito à Lei de Licitações e de Responsabilidade Fiscal, para além de garantir, ainda que com a grave intempestividade, o pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, objeto da demanda encaminhada pela representação do Ministério Público do Trabalho.

Quanto a tal aspecto, inobstante todas as considerações trazidas pelo MPT-PA, onde se revela o caráter alimentar de tais parcelas e o incontroverso atraso em sua quitação, é de se destacar que, nos termos do Decreto nº 527, de 18.01.17, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, passou a gerir a administração do mesmo, por meio de intervenção, pelo que, deverá garantir a regularização dos pagamentos dos salários devidos e, ainda, das rescisões trabalhistas em curso, o que se reforça, ainda, pela assentada Súmula nº 331, do TST, onde se consigna a responsabilidade solidária do tomador de serviços, in casu, a Administração Pública Municipal.

Outrossim, cumpre-me consignar que, o adimplemento de tais parcelas, não estabelece ou consigna a existência de vínculo laboral, entre os empregados do GAMP e a Prefeitura Municipal